



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11543.004689/2004-62
Recurso nº 503.862 Voluntário
Acórdão nº **3803-02.685 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 22 de março de 2012
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente SALLES RAMOS SISTEMA EMPRESARIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2001

Ementa: PRAZO PROCESSUAL. CONTAGEM. VENCIMENTO

A contagem dos prazos processuais se dá de forma contínua, com a exclusão do dia do início e inclusão do vencimento. Serão prorrogados, contudo, até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, em dia que for determinado o fechamento do fórum ou o expediente forense for encerrado antes da hora normal. Assim, se a ciência do acórdão recorrido se deu em 5/10/2009, o vencimento do prazo ocorrerá em 4/11/2009.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Direito Creditório Não Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

[assinado digitalmente]

Alexandre Kern - Presidente.

[assinado digitalmente]

João Alfredo Eduão Ferreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alexandre Kern, Belchior Melo de Sousa, Hécio Lafetá Reis, João Alfredo Eduão Ferreira, Jorge Victor Rodrigues e Juliano Eduardo Lirani.

Relatório

Trata-se de auto de infração, lavrado em nome da contribuinte acima identificada, a fim de constituir o lançamento tributário com vistas a evitar a decadência e exigir o valor de R\$ 3.788,88, incluindo principal e juros de mora calculados até 30/11/2004, tendo em vista que foram constatadas divergências entre os valores declarados por esta na DCTF e os valores escriturados no livro diário, referente a COFINS do período de setembro de 2001.

Consigna a autoridade fiscal que o crédito tributário encontra-se com a exigibilidade suspensa tendo em vista o depósito do montante integral realizado pela autuada nos autos da ação cautelar nº 2000.50.01.002959-6, que precedeu a ação ordinária nº 2000.50.01.003777-5 (com trânsito em julgado datado de 08/04/2008¹), consoante art. 151, incisos II do CTN.

O enquadramento legal consta à fl. 161 e o enquadramento legal da multa e dos juros de mora consta à fl. 163.

Cientificado em 12/01/2005, a contribuinte impugnou o auto de infração alegando que providenciou a retificação da DCTF referente ao 3º trimestre de 2001 e providenciou o depósito dos valores lançados, conforme DARFs também anexos. Pleiteou ao final a declaração de insubsistência do auto de infração, determinando-se seu arquivamento.

A DRJ/RJOII manteve o lançamento sob o fundamento de que o art. 151 do CTN permite a lavratura de auto de infração para prevenir a decadência do crédito tributário cuja exigibilidade encontre-se suspensa.

Após ciência do acórdão em 05/10/2009, apresentou voluntariamente recurso para este Conselho onde repisa os argumentos esposados na impugnação e reitera o provimento do pedido para que se declare a insubsistência do auto de infração com seu conseqüente arquivamento.

Voto

Conselheiro João Alfredo Eduão Ferreira

Ao compulsar os presentes autos, verifico que a ciência da intimação do acórdão nº 13-15.671 prolatado pela 4ª Turma da DRJ/RJOII se deu em 5/10/2009, conforme Aviso de Recebimento juntado à fl. 188.

Observe, ainda, que o recurso voluntário que ora se analisa foi protocolado pela Recorrente na data de 5/11/2009 (fls. 189).

¹Realizada consulta processual no site do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em 7/03/2012.
Autenticado digitalmente em 23/03/2012 por JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA, Assinado digitalmente em 23/03/2012 por JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA, Assinado digitalmente em 24/03/2012 por ALEXANDRE KERN
Impresso em 04/04/2012 por LEVI ANTONIO DA SILVA - VERSO EM BRANCO

Preceitua o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 que caberá recurso voluntário da decisão de primeira instância no prazo de 30 dias, contados da ciência da data da decisão:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Sabe-se que a contagem dos prazos processuais se dá de forma contínua, com a exclusão do dia do início e inclusão do vencimento. Serão prorrogados, contudo, até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, em dia que for determinado o fechamento do fórum ou o expediente forense for encerrado antes da hora normal. Assim determina o art. 5º e parágrafo único do Decreto nº 70.235/72:

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Em assim sendo, cientificada no dia 5/10/2009, segunda-feira, inicia-se o prazo de contagem para a Recorrente no primeiro dia útil subsequente, portanto, terça-feira, dia 6/10/2009. Sendo o *dies ad quem* dia de expediente normal no órgão em que deva ser praticado o ato, como no presente caso, findou-se a contagem do prazo no dia 4/11/2009, quarta-feira.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do presente Recurso Voluntário por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, tendo em vista que a Recorrente apresentou o seu recurso após o trintídio legal, fazendo-o somente no dia 5/11/2009.

Sala das sessões, 22 de março de 2012.

[assinado digitalmente]

João Alfredo Eduão Ferreira - Relator



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 11543.004689/2004-62

Interessada: SALLES RAMOS SISTEMA EMPRESARIAL LTDA

Encaminhem-se os presentes autos à unidade de origem, para ciência à interessada do teor do Acórdão nº **3803-02.685**, de 22 de março de 2012, da 3ª. Turma Especial da 3ª. Seção e demais providências.

Brasília - DF, em 22 de março de 2012.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente